



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas creches públicas de Ilha Comprida.

Não é segredo para quem acompanha a questão educacional, situações que geram, de certa forma, mal entendidos que dificilmente são elucidados em sua totalidade, pois, a apuração dessas situações é sempre muito delicada.

Esse vereador mesmo, passou em 2016 por um problema, que se já estivessem instaladas câmeras de monitoramento na escola, evitaria o constrangimento e o transtorno que minha família e servidores da educação, passaram para que a situação fosse elucidada.

O uso deste tipo de sistema eletrônico vai possibilitar às autoridades responsáveis por estes estabelecimentos e aos pais das crianças, acompanharem de maneira eficaz, a atuação dos professores e orientadores de educação, inibindo qualquer atitude danosa que possa ser perpetrada por profissionais despreparados contra crianças indefesas.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento dos estudantes, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo ao mesmo. Situações em que ocorre violência no âmbito educacional, depredação e roubo do patrimônio das escolas, podem ser coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções em termos de segurança e proteção aos alunos e usuários.

Portanto, o objetivo é dar maior segurança às crianças e tranquilidade aos pais quando deixam seus filhos em creches do município de Ilha Comprida, coibindo possíveis atos de violência que poderiam ser acobertados por maus funcionários.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei que tem o intuito promover a segurança e a proteção dos estudantes, contamos com a aprovação de todos os vereadores.

Plenário dos Emancipadores, 16 de setembro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – CIDADANIA23



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas creches municipais de Ilha Comprida”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º - Todas as creches municipais de Ilha Comprida deverão manter sistema permanente de vigilância eletrônica em suas dependências, incluindo-se áreas internas e externas e as salas de aula.

§1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento e ininterruptamente.

§2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º - Só deverão ter acesso as imagens, o diretor do departamento municipal de educação e o prefeito municipal, podendo ser acessadas através de requerimento fundamentado por qualquer cidadão, sempre na presença de um servidor municipal.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

§4º - Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§5º - Não deverão possuir câmeras de monitoramentos os sanitários, salas administrativas e de mais salas utilizadas por profissionais e que não realize atividades com os alunos.

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - O prazo para execução desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Plenário dos Emancipadores, 16 de setembro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – CIDADANIA23